



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2.018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar n. 60/2.009 com a seguinte redação:

Art. 33 - A contar da data da assinatura do Termo de Posse, o servidor terá 7 (sete) dias úteis para iniciar o exercício de suas atividades, no cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de outubro de 2.018.

NILTO LEHMKUHL

Vereador